



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.449, DE 09 DE JUNHO DE 2021

“Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CONDIM e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM.”

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 08 de junho de 2021, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CONDIM e estabelece, em todas as esferas da Administração Municipal, políticas públicas sob a ótica de equidade de gênero, para garantir a igualdade de direitos e oportunidades às mulheres, de forma a assegurar o pleno exercício de sua cidadania.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

- I. desenvolver ação integrada e articulada com a Secretarias da Prefeitura e demais órgãos públicos para implementação de políticas de interesse das mulheres;
- II. prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;
- III. estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates das condições em que vivem as mulheres, propondo políticas para eliminar as formas identificáveis de discriminação;



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

- IV. desenvolver pesquisas e estudos sobre as atividades profissionais das mulheres, propondo políticas de inserção no campo de trabalho;
- V. fiscalizar o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da mulher;
- VI. sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou revogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra a mulher;
- VII. promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de implementar as ações do Conselho;
- VIII. manter diálogo e articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;
- IX. receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminados contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;
- X. apoiar e acompanhar medidas de assistência às mulheres vítimas de violência.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, prioritariamente mulheres, respeitando os seguintes critérios:

I – 6 (seis) Conselheiros titulares com respectivos suplentes indicados pelo Poder Executivo e representando os seguintes órgãos públicos:

- a) 1(um) representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- b) 1(um) representante da Secretaria de Saúde;
- c) 1(um) representante da Secretaria de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Cidadania;



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

- e) 1 (um) representante da Secretaria de Segurança Integrada; e
- f) 1 (um) representante da Secretaria de Esportes e Lazer.

II – 6 (seis) Conselheiros titulares com respectivos suplentes indicados pela sociedade civil em fórum próprio, sendo:

- a) 2 (dois) representantes da indústria e comércio;
- b) 2 (dois) representantes de entidades assistências e filantrópicas;
- c) 1 (um) representantes de movimentos comunitários e
- d) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

§ 1º A designação dos conselheiros de que trata o inciso I será feita pelos respectivos Secretários, sendo a prioridade para membros do sexo feminino, e a nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 2º A designação dos conselheiros de que trata o inciso I será feita pelas próprias entidades, sendo a prioridade para membros do sexo feminino, que, depois de eleitos em Assembleia Geral, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º Caberá à Comissão Especial da Condição Feminina, criada através de Decreto pelo Poder Executivo, na primeira eleição do CONDIM:

I – convocar por intermédio de chamamento público para a Assembleia Geral de instalação, a ser publicado no órgão oficial do Município e em diário de grande circulação municipal, para a escolha dos representantes da sociedade civil, enumeradas no inciso II do artigo 3º;

II – encaminhar ao Chefe do Executivo, com antecedência de 15 (quinze) dias da realização da Assembleia Geral de instalação, os nomes dos candidatos a membros do Conselho e seus respectivos suplentes a que se refere o inciso II do artigo 3º;

III – as demais eleições serão conduzidas pela Diretoria eleita, em conformidade com o Regimento Interno aprovado na primeira reunião de eleição.

Art. 5º Manifestada a necessidade, o conselheiro poderá se fazer acompanhar de um assessor técnico nas reuniões do CONDIM.

Parágrafo único. Também poderão ser convidados a participar das reuniões do CONDIM, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgão e entidades



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

públicas e privadas, bem como técnicos se da pauta constar de temas de sua área de atuação.

Art. 6º As funções de membros do CONDIM, de comissões temáticas ou grupos de trabalho não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Art. 7º Os conselheiros titulares e respectivos suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Mesa Diretora; e
- III. Secretaria Executiva.

§ 1º A Assembleia Geral é o órgão máximo do CONDIM e é soberana em suas decisões.

§ 2º A Mesa Diretora do CONDIM será eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembleia Geral para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, e composta pelos seguintes cargos:

- I. Presidente, a quem cabe a representação do CONDIM;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário; e
- IV. 2º Secretário.

§ 3º O CONDIM poderá instituir comissões temáticas e grupos de trabalho de caráter temporário e/ou permanente destinado ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo inclusive convidar para participar destas comissões,



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

ou destes grupos, representantes de órgão ou entidades públicas e privadas de outros poderes.

Art. 9º A Secretaria Executiva, órgão de apoio técnico-administrativo do CONDIM, será composta de, no mínimo, um técnico e um assistente administrativo, dentre os servidores públicos do Município especialmente convocados para o assessoramento permanente ou temporário do CONDIM, mediante Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 10º Na Assembleia Geral para eleição dos primeiros membros do CONDIM será aprovado o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno, homologado por Decreto do Executivo, definirá a estruturação, a competência e o funcionamento do CONDIM, bem como os procedimentos para a eleição da Diretoria, as atribuições dos diretores eleitos e outras providências para a execução desta lei.

CAPÍTULO V

DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - FMDM

Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de programas e ações dirigidos às mulheres do Município de Campo Limpo Paulista.

Art. 12. Os recursos advindos para a implantação de políticas em favor de projetos, programas e ações em questões de gênero e equidade, deverão ser vinculados ao Fundo Municipal da Mulher - FMDM.

Art. 13. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CONDIM, dos grupos de trabalho e das comissões temáticas serão prestados pelas Secretarias de Assistência e Desenvolvimento Social e de Governo e Gestão.

Art. 14. São atribuições do Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

- I. estabelecer política de aplicação dos recursos em conjunto com o Prefeito Municipal;
- II. acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

III. submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com a política Municipal dos Direitos da Mulher de Campo Limpo Paulista;

IV. submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher a demonstração semestral das receitas e despesas do Fundo;

IV. firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Parágrafo único. O CONDIM será vinculado à Secretaria de Governo e Gestão.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.262, de 8 de maio de 2015.



Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.



Fábio Ferreira da Silva
Secretário de Finanças e Orçamento